

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ**  
*Administração Fazendo Acontecer*

**LEI MUNICIPAL Nº 1400 DE 30 DE MAIO DE 2006.**

**ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1064 E 1280 QUE CRIAM CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NA FORMA QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ**, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera os vencimentos atribuídos aos Cargos de Provimentos Efetivos estabelecidos no anexo II da Lei Municipal nº 1064 de 20 de março de 2001 e do anexo II da Lei Municipal nº 1280 de 10 de dezembro de 2004 na forma estabelecida neste artigo.

§ 1º – Ficam unificados os vencimentos estabelecidos aos ocupantes dos Cargos de Provimento Efetivo de Assistente Social, Cirurgião Dentista, Enfermeiro, Farmacêutico/Bioquímico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Psicólogo, Terapeuta Ocupacional, Enfermeiro PSF e Odontólogo Especialista da seguinte forma:

I – Os Cargos com carga horária de 20 (vinte) horas semanais ficam fixados em R\$ 1.075,00 (Um mil e Setenta e Cinco Reais);

II – Os Cargos com carga horária de 30 (trinta) horas semanais ficam fixados em R\$ 1.612,50 (Um mil, seiscentos e doze reais e Cinquenta e centavos);

III – Os Cargos com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais ficam fixados em R\$ 2.150,00 (Dois mil cento e cinquenta reais).

Art. 2º - Altera a quantidade de Cargos de Enfermeiros PSF estabelecidos no anexo I da Lei Municipal nº 1280 de 10 de dezembro de 2004, passando de 06 (seis) para 08 (oito) a quantidade de Cargos.

Art. 3º - Os Plantões atribuídos aos ocupantes do Cargo de Enfermeiro e Farmacêutico/Bioquímico ficam estabelecidos nos seguintes valores:

I – Plantão de 12 (doze) horas, R\$ 168,00 (cento e sessenta e oito reais);

II – Plantão de 24 (vinte e quatro) horas, R\$ 236,00 (duzentos e trinta e seis reais).

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ**  
*Administração Fazendo Acontecer*

Art. 4º - Fica estabelecida a gratificação de distância, no valor de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais), para os ocupantes dos Cargos citados no § 1º do Art. 1º desta lei, que sejam lotados nas unidades dos PSF'S localizados nos Distritos.

Art. 5º - Os Cargos de Provimento Efetivo de Médico Cirurgião, Médico Clínico Geral, Médico Oftalmologista e Médico PSF ficam com seus vencimentos unificados de acordo com a carga horária, da seguinte forma:

I – Os Cargos com carga horária de 20 (vinte) horas semanais ficam fixados em R\$ 3.125,00 (Três mil, cento e vinte e cinco reais);

II – Os Cargos com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais ficam fixados em R\$ 6.250,00 (Seis mil, duzentos e cinquenta reais).

Art. 6º - Altera a redação do caput do Art. 2º da Lei Municipal nº 1086 de 19 de setembro de 2001, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º - Os Plantões são estabelecidos em turnos de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) horas, aos quais correspondem os valores de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e R\$ 800,00 (oitocentos reais), sendo acrescidos de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e R\$ 100,00 (cem reais), respectivamente, quando recair em final de semana e feriado”.*

Art. 7º Fica estabelecida a gratificação de distância, para os ocupantes dos Cargos estabelecidos no Art. 5º desta lei, no valor de R\$ 780,00 (Setecentos e Oitenta Reais), que sejam lotados nas unidades dos PSF'S dos Distritos, salvo quanto ao Distrito de Marruás que terá seu valor duplicado.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto a seus efeitos que retroagirão a 01 de fevereiro de 2006.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1085 de 19 de setembro de 2001.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ**, em 30 de maio de 2006.

PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR  
**Prefeita Municipal**